VETO Nº 06/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Estagiário", pelas razões a seguir aduzidas.

Embora reconhecendo a oportunidade da proposição, que destaca a importância do estágio para o desenvolvimento profissional, o presente projeto, ao dispor no seu art. 2º que "Que o Poder Executivo Municipal divulgará e realizará eventos comemorativos, no dia 18 de agosto de cada ano, em homenagem aos estagiários do Município de Salvador", cria obrigação para o Município, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2016.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito